

Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV
Direção de Ensino de Graduação - DEG

Of. Nº 121/2024
Processo UDESC 00037651/2024

Lages, 09 de setembro de 2024.

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
RESPOSTA AO RECURSO
EDITAL PROME INTERNACIONAL Nº 02/2024
EDITAL Nº. 058/2024/CAV**

Interposição de recurso referente ao resultado do EDITAL PROME INTERNACIONAL Nº 02/2024 e EDITAL Nº. 058/2024/CAV, do candidato Vinícius Baez Lopes de Oliveira, apresentado ao Diretor Geral do CAV/UDESC e autuado no Processo UDESC 00037651/2024 em 30/08/2024. O texto e ortografia do recurso, está cópia fiel de como foi recebido.

29.

AO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - CAV da
Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

EDITAL PROME INTERNACIONAL Nº 02/2024
EDITAL Nº. 058/2024/CAV

VINICIUS BAEZ LOPES DE OLIVEIRA, acadêmico do curso de engenharia ambiental e sanitária, CPF 048.722.881-22, matrícula 3087012214, nos termos do item 7.2 do Edital em epígrafe, vem apresentar RECURSO em relação à classificação final divulgada:

Acadêmico(a)	Média	Classificação	Resultado
João Vitor Simoneti Franzoi	9.3	1	Contemplado(a)
Vinicius Baez Lopes de Oliveira	8.0	2	Classificado(a)

I – No que toca à nota atribuída aos candidatos João Vitor e Vinícius, não houve divulgação das notas de cada um, bem como dos cálculos realizados, impossibilitando a verificação e possível correção da nota média apresentada.

Assim, restam violados os princípios

1) da publicidade e da transparência:

Artigo 37 da Constituição Federal. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

2) da ampla defesa, contraditório e da segurança jurídica:

Art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Portanto, o resultado final deve ser anulado, até que seja divulgado um novo juntamente com a documentação que demonstre clara e objetivamente todas as notas de cada candidato e a forma de realização dos cálculos, para se chegar na média final.

II – Por outro lado, o resultado final também deve ser alterado, uma vez que não houve a adoção dos critérios corretos para contemplação da bolsa.

Ainda que a nota média apresentada esteja correta, deve ser observado que os candidatos estão matriculados em cursos diferentes.

O edital 58 prevê que:

3. A classificação dos inscritos se dará por ordem decrescente, considerando-se a média das notas do acadêmico no Curso.
§1º Em caso de empate, será classificado o acadêmico com o maior índice de integralização curricular e persistindo o empate, será usado o menor número de reprovações por nota.

Assim, vislumbra-se uma omissão do Edital, que não prevê a situação dos candidatos estarem em cursos diferentes.

Em relação ao curso de Agronomia, o candidato João Vitor alcançou a maior nota, estando em primeiro lugar.

Em relação ao curso de Engenharia Ambiental, o candidato Vinicius alcançou a maior nota, estando em primeiro lugar.

Podemos, concluir, que ambos estão empatados, devendo ser utilizado o critério descrito no parágrafo primeiro, de modo que o candidato Vinicius está em fase mais avançada de integralização do curso, motivo pelo qual deveria ser o contemplado.

III – Não sendo esse o entendimento, e ainda levando em conta que ambos os candidatos estão em cursos diferentes, só restaria a adoção do critério previsto na Instrução Normativa nº 11, de 10 de outubro de 2016.

Art. 3º Nos casos em que o número de alunos da UDESC inscritos para o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Livre para uma universidade estrangeira conveniada, for maior que o número de vagas oferecidas pela mesma, os candidatos serão submetidos a um processo de classificação de acordo com o escore da seguinte fórmula:

$$\text{Escore: } IC \times 0,4 + AP \times 0,1 + NP \times 0,5$$

Onde:

IC = Índice de Integralização do Curso

AP = Proporção entre Disciplinas Aprovadas das Disciplinas Cursadas no curso,

$NP = (N - \mu) / \sigma$

Onde:

NP = Nota Padronizada

N = Média das notas do acadêmico no Curso

μ = Média das notas dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso

σ = Desvio Padrão das médias dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso

§ 1º O resultado do escore deverá ser apresentado com 4 (quatro) algarismos significativos, obtidos por arredondamento.

§ 2º Em caso de empate, será classificado o acadêmico com o maior índice de integralização curricular e persistindo o empate, será utilizada a maior nota padronizada.

Importante destacar que a referida fórmula contempla a situação de candidatos que possuem matrícula em cursos diferentes, pois leva em consideração, na nota final, a média das notas do próprio acadêmico, dos demais acadêmicos matriculados no mesmo curso, e o desvio padrão.

Assim, diante da omissão contida no Edital 58, em relação a candidatos que estão em cursos diferentes, a solução apresentada mostra-se compatível com o edital PROME INTERNACIONAL Nº 02/2024, e com os princípios administrativos que regem o ordenamento pátrio.

Interpretar de forma diferente o Edital 58, comparando notas de alunos que estão frequentando cursos diferentes, representa grave violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, previstos na LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Veja-se que, nesse sentido, todos os editais previstos por outros Centros, observaram em sua fórmula a situação de candidatos que possuem matrícula em cursos diferentes. Vejamos.

ESAG

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos será feita por curso e obedecerá a ordem decrescente dos Escores, obtido conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Escore: } IC \times 0,4 + AP \times 0,1 + NP \times 0,5$$

Onde:

IC = Nível de Integralização do Curso (carga horária das disciplinas concluídas dividida

AP = Proporção entre Aprovações e Disciplinas cursadas
 $NP = (N - \mu) / \sigma$

Onde:

NP = Nota Padronizada
 N = Média das notas do acadêmico no Curso
 μ = Média das notas dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso
 σ = Desvio Padrão das médias dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso

5.2. Será considerada a integralização curricular computada até o dia 31 de julho de 2024.

5.3. Para fins de classificação serão utilizados 6 (seis) casas decimais na variável Escore, por arredondamento.

5.4. Em caso de empate, serão classificados os candidatos que, em ordem de prioridade:

- a) tiverem o maior percentual de integralização do curso;
- b) obtiverem a melhor proporção entre aprovações e disciplinas cursadas;
- c) tiverem a maior idade.

CEART

3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA BOLSA PROME/UEDESC EBOLSAS PROME/CEART

3.1. O resultado final de classificação do(a) estudante selecionado pelo CEART para a bolsa PROME/UEDESC será a ordem decrescente dos escores dos(as) estudantes, obtido conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Escore: } IC \times 0,4 + AP \times 0,1 + NP \times 0,5$$

Em que:

IC = Nível de Integralização do Curso (carga horária das disciplinas concluídas dividida pela carga horária total do curso)

AP = Proporção entre Aprovações e Disciplinas cursadas
 $NP = (N - \mu) / \sigma$

Em que:

NP = Nota Padronizada
 N = Média das notas do acadêmico no Curso
 μ = Média das notas dos(as) acadêmicos(as) regularmente matriculados(as) no Curso
 σ = Desvio Padrão das médias dos(as) acadêmicos(as) regularmente matriculados(as) no Curso

FAED

4. PROCESSO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção será coordenada pelo Setor de Convênios, Projetos e Intercâmbios, por delegação da Direção Geral da FAED (Portaria DG/FAED nº 08/2018).

4.2. A FAED homologará a inscrição e procederá à classificação somente dos/as candidatos/as que cumprirem todos os requisitos do item 2.1 e que tiverem enviado todos os documentos listados no item 3.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no seu item 5, observando-se também o seu item 2.2.

4.3. Serão contemplados/as neste Edital os/as dois/duas candidatos/as que tiverem o maior escore curricular, o qual é obtido pela seguinte fórmula e fornecido pela PROEN:

$$\text{Escore: } IC \times 0,4 + AP \times 0,1 + NP \times 0,5$$

Onde: IC = Nível de Integralização do Curso (carga horária das disciplinas concluídas dividido pela carga horária total do curso)

AP = Proporção entre Aprovações e Disciplinas cursadas

$$NP = (N - \mu) / \sigma$$

Onde:

NP = Nota Padronizada

N = Média das notas do acadêmico no Curso

μ = Média das notas dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso

σ = Desvio Padrão das médias dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso

CCT

1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Participarão da seleção, somente o(a)s acadêmico(a)s que atenderem todos os requisitos estabelecidos pelo Edital PROEN INTERNACIONAL nº 02/2024. Os alunos inscritos serão classificados em ordem decrescente do parâmetro de classificação p , obtidos da seguinte forma:

$$p = IC \times 0,40 + AP \times 0,10 + NP \times 0,50$$

Sendo que as variáveis IC, AP, e NP são calculadas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) da UDESC com dados obtidos diretamente do Sistema Acadêmico e informadas eletronicamente à Direção de Ensino deste Centro, correspondendo a:

- IC = Nível de Integralização do Curso (relação entre a carga horária total efetivada pelo aluno em relação à carga horária total do curso)
- AP = Proporção entre Disciplinas Aprovadas e Disciplinas Cursadas
- NP = $(N - \mu) / \sigma$, sendo:
 - NP = Nota Padronizada;
 - N = Média das notas do acadêmico no Curso;
 - μ = Média das notas dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso;
 - σ = Desvio Padrão das médias dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso.

Para fins de classificação serão utilizadas 4 (quatro) casas decimais na variável p , obtidos por arredondamento conforme dados disponibilizados pela PROEN. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para definição da classificação final, na seguinte ordem: (i) menor número total de reprovações; (ii) maior fase; (iii) maior idade.

CEAVI

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

5.1 A seleção dos pedidos de auxílio do PROME INTERNACIONAL será efetuada pela Comissão de Ensino da UDESC Alto Vale baseando-se na documentação entregue de acordo com o item 5.1 do Edital PROME INTERNACIONAL nº 02/2024 e encaminhada através de formulário próprio, pelo link disponibilizado.

5.2 As inscrições que apresentarem a documentação completa, conforme o Edital PROME INTERNACIONAL nº 02/2024, serão classificadas conforme aplicação da seguinte fórmula aos dados fornecidos pelo SIGA, em ordem decrescente:

$$\text{Escore} = \text{IC} \times 0,4 + \text{AP} \times 0,1 + \text{NP} \times 0,5$$

Onde:

IC = Nível de Integralização do Curso (carga horária das disciplinas concluídas dividida pela carga horária total do curso);

AP = Proporção entre Aprovações e Disciplinas cursadas;

NP = $(N - \mu) / \sigma$

Onde: NP = Nota Padronizada;

N = Média das notas do acadêmico no Curso;

μ = Média das notas dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso;

σ = Desvio Padrão das médias dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso.

5.3 A classificação será feita conforme dados obtidos no Histórico Escolar entregue no momento da inscrição.

5.4 As atividades complementares somente serão computadas no cálculo do IC se estiverem integralizadas no Histórico Escolar entregue no momento da inscrição.

5.5 A classificação provisória (do Centro) será publicada pela Direção de Ensino da UDESC Alto Vale (no site) até o dia 04/09/2024.

5.6 Para fins de classificação serão utilizadas 06 (seis) casas decimais na variável Escore, por arredondamento.

5.7 O resultado da classificação final do CEAVI será divulgado até o dia 16/09/2024 na página da Direção de Ensino.

CEFID

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação para os alunos inscritos no Edital PROME Internacional nº 02/2024, para o Centro de Ciências da Saúde e do Esporte, será obtida conforme a seguinte fórmula (IN 11/2016-GAB), em ordem decrescente, considerando até 6 algarismos após a vírgula:

$$\text{Escore} = \text{IC} \times 0,4 + \text{AP} \times 0,1 + \text{NP} \times 0,5$$

Onde:

IC = Nível de Integralização do Curso

AP = Proporção entre Aprovações e Reprovações

NP = $(N - \mu) / \sigma$

Onde:

NP = Nota Padronizada

N = Média das notas do acadêmico no Curso

μ = Média das notas dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso
 σ = Desvio Padrão das médias dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso

6.2. Constituem critérios de desempate para seleção de alunos inscritos no Edital PROME INTERNACIONAL nº 02/2024 para o Centro de Ciências da Saúde e do Esporte, em ordem de prioridade:

- Que tiver o maior percentual de integralização do curso;
- Obtiver a melhor proporção entre aprovações e disciplinas cursadas;
- Tiver a maior idade.

CEPLAN

01 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas no âmbito do CEPLAN, sendo 1 (uma) para o curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e 1 (uma) para o curso de Engenharia de Produção – Habilitação Mecânica.

Caso não haja candidatos inscritos ou classificados em um dos cursos do CEPLAN, a vaga correlata será distribuída para o segundo colocado do outro curso, se houver.

O resultado de classificação será a ordem decrescente dos Escores de cada um dos candidatos, obtido conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Escore} = IC \times 0,4 + AP \times 0,1 + NP \times 0,5$$

Onde:

IC = Nível de Integralização do Curso

AP = Proporção entre Disciplinas Aprovadas e Disciplinas Cursadas

$$NP = (N - \mu) / \sigma$$

NP = Nota Padronizada

N = Média das notas do acadêmico no Curso

μ = Média das notas dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso

σ = Desvio Padrão das médias dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso

Para fins de classificação serão utilizados 2 (dois) algarismos significativos na variável Escore, obtidos por arredondamento.

Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para definição da classificação final, na seguinte ordem: (i) menor número total de reprovações; (ii) maior fase e (iii) - maior média curricular (cursadas).

CERES

4 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 O resultado final de classificação dos acadêmicos selecionados pelo CERES será a ordem decrescente dos Escores dos candidatos, obtido conforme a fórmula abaixo:

Escore: $IC \times 0,4 + AP \times 0,1 + NP \times 0,5$

Onde:

IC = Nível de Integração do Curso;

AP = Proporção entre aprovações e disciplinas cursadas;

$NP = (N - \mu) / \sigma$

Onde:

NP = Nota padronizada;

N = Média das notas do acadêmico no Curso;

μ = Média das notas dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso;

σ = Desvio padrão das médias dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso.

4.2. Em caso de empate, será classificado o candidato que, em ordem de prioridade:

- a) tiver o maior percentual de integração do curso;
- b) obtiver a melhor proporção entre aprovações e disciplinas cursadas;
- c) tiver a maior idade;
- d) os Escores obtidos terão quatro casas decimais após a vírgula.

4.3 A indicação da Instituição no Exterior deverá possuir convênio de mobilidade acadêmica vigente com a UDESC, listadas no site da SCII através do link <https://www.udesc.br/intercambio/universidadesconveniadas>

4.4 O CERES foi selecionado para envio de seus acadêmicos para mobilidade acadêmica em Universidades conveniadas, incluindo Universidades que **sejam de língua portuguesa**.

4.5 Caberá à SCII selecionar os alunos contemplados que optarem por Instituições em que eventualmente haja limitação de vagas.

4.6 Nos casos em que o número de alunos contemplados inscritos para uma universidade estrangeira conveniada for maior que o número de vagas oferecidas pela mesma, os candidatos serão submetidos a um processo de classificação de acordo com a fórmula utilizada na Instrução Normativa 11/2016.

4.6.1 Os alunos porventura não selecionados, poderão optar por outra Universidade conveniada atendendo aos critérios dos itens 6.3.1 e 8.3.2 do Edital PROMIE INTERNACIONAL 02/2024.

CESFI

01 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Participarão da seleção, somente o(a)s acadêmico(a)s que atenderem todos os requisitos estabelecidos pelo Edital PROME INTERNACIONAL nº 01/2024. Os alunos inscritos serão classificados em ordem decrescente do **Escore de classificação**, obtidos da seguinte forma:

$$\text{Escore de classificação} = IC \times 0,40 + AP \times 0,10 + NP \times 0,50$$

Sendo que as variáveis IC, AP, e NP são calculadas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) da UDESC com dados obtidos diretamente do Sistema Acadêmico e informadas eletronicamente à Direção de Ensino deste Centro, correspondendo a:

- IC = Índice de Integralização do Curso (relação entre a carga horária total efetivada pelo aluno em relação à carga horária total do curso)
- AP = Proporção entre Disciplinas Aprovadas e Disciplinas cursadas
- NP = $(N - \mu) / \sigma$,
sendo:
 - NP = Nota Padronizada;
 - N = Média das notas do acadêmico no Curso;
 - μ = Média das notas dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso;
 - σ = Desvio Padrão das médias dos acadêmicos regularmente matriculados no Curso.

Para fins de classificação serão utilizadas 4 (quatro) casas decimais na variável p, obtidos por arredondamento conforme dados disponibilizados pela PROEN.

Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para definição da classificação final, na seguinte ordem: (i) maior percentual de integralização do curso (IC); (ii) melhor proporção de aprovação das disciplinas cursadas (AP); (iii) melhor nota padronizada (NP).

Em relação ao Centro CESMO, cabe destacar que se destina apenas aos alunos matriculados no curso de Sistema de Informação, razão pela qual não foi necessária observar o critério de médias de cada curso. Vejamos o edital.

2 - Conforme dispõe o item 6.3.1 do Edital PROME INTERNACIONAL nº 02/2024, o CESMO/UDESC será contemplado com 01 (um) auxílio internacional. O CESMO por meio da Direção de Ensino de Graduação, classificará o aluno que apresentar todos os requisitos exigidos no item 2.1 do Edital PROME INTERNACIONAL nº 02/2024 e que tenha entregue todos os documentos de acordo com o item 5.1 do mesmo Edital, e dentro do prazo estabelecido neste Edital do CESMO.

Parágrafo Único: Para o Edital PROME Internacional nº 02/2024 poderão concorrer os acadêmicos da 3ª fase do Curso de Sistema de Informação do CESMO que estejam com as duas primeiras fases concluídas de forma integral.

3. A classificação dos inscritos no Edital PROME INTERNACIONAL nº 02/2024 se dará por ordem decrescente, considerando-se a média das notas do acadêmico no Curso.

§1º Em caso de empate, será classificado o acadêmico com o maior índice de integralização curricular e, persistindo o empate, será usado por ordem de prioridade:

- a) Maior média;
- b) Maior idade.

§2º Os candidatos deverão atender as demais disposições da Resolução nº 052/2014 - CONSUNI e suas alterações.

4. A classificação final será publicada no dia 06/09/2024 até as 15h no endereço eletrônico:
<https://www.udesc.br/cesmo/direcao/ensino/mobilidadeacademica>

CEO

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

2.1 A seleção será baseada na combinação de dois fatores:

- I. Desempenho acadêmico padronizado;
- II. Peso do currículo.

A combinação será obtida por meio da seguinte expressão:

Pontuação do aluno = (desempenho acadêmico padronizado * 0,6) + (nota do currículo * 0,4).

a) O cálculo do "desempenho acadêmico padronizado" será realizado com base no coeficiente do sistema SIGA ou equivalente, comparando-o com os pares do seu curso com base na seguinte expressão:
Desempenho acadêmico padronizado = (coeficiente de ranking do candidato / maior coeficiente de ranking do semestre em curso da graduação em que o candidato está matriculado) * 100.
Por meio da expressão acima, tentar-se-á minimizar possíveis diferenças entre os métodos de avaliação dos cursos do CEO, pois os coeficientes serão corrigidos com base no melhor coeficiente de cada curso e não entre graduações.

b) A nota do currículo de cada candidato será calculada proporcionalmente, com base na pontuação bruta do Anexo I da referida normativa, a ser utilizada pelos avaliadores, em razão da maior pontuação bruta dentre os candidatos atribuída pela Comissão de Ensino, pela expressão:

$NEPT = (PBC \times 100) / PB$

Onde:

NEPT = Nota final da prova de título;

PBC = Pontuação bruta do candidato;

PB = Maior pontuação bruta entre os candidatos.

Em relação ao Centro CEO, cabe destacar a referência que o edital faz em relação ao tema:

Por meio da expressão acima, tentar-se-á minimizar possíveis diferenças entre os métodos de avaliação dos cursos do CEO, pois os coeficientes serão corrigidos com base no melhor coeficiente de cada curso e não entre graduações.

Já em relação ao Centro CEAD, cabe destacar que utilizou a própria Instrução Normativa n. 11 de 2016, que aqui se pleiteia. Vejamos.

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1. O resultado final de classificação do/a acadêmico/a selecionado/a pelo CEAD será feito com base na análise das propostas de acordo com os critérios da Instrução Normativa nº11, de 10 de outubro de 2016.

3.2. Em caso de empate, será classificado/a o/a candidato/a que, em ordem de prioridade:

- a) Tiver o maior percentual de integralização do curso;
- b) Obter a melhor proporção entre aprovações e disciplinas cursadas;
- c) Tiver a maior idade.

Portanto, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que regem o sistema normativo administrativo brasileiro, e se sobrepõem à eventuais atos normativos em contrário, deve ser adotado o critério constante do próprio EDITAL PROME INTERNACIONAL Nº 02/2024,

em complementação ao EDITAL N°. 058/2024/CAV, com a adoção de critérios que levam em consideração a média dos alunos em cada curso, para composição da nota final.

IV - Pedidos

Por todo o exposto, pleiteia-se:

- a) que o resultado final seja anulado, até que seja divulgado um novo juntamente com a documentação que demonstre clara e objetivamente todas as notas de cada candidato e a forma de realização dos cálculos, para se chegar na média final;
- b) que seja alterado o resultado final, considerando os candidatos classificados como empatados em primeiro lugar, cada qual no seu respectivo curso (Agronomia e Engenharia), e, por consequência, utilizado o critério descrito no parágrafo primeiro, de modo que o candidato Vinícius está em fase mais avançada de integralização do curso, motivo pelo qual deve ser declarado o candidato contemplado;
- c) não sendo esse o entendimento, e ainda levando em conta que ambos os candidatos estão em cursos diferentes, que seja adotado o critério previsto na Instrução Normativa nº 11, de 10 de outubro de 2016, divulgando-se novas notas finais, com a observância de referidos critérios, que levam em consideração a média dos alunos em cada curso, para composição da nota final.

Vinícius Borges da Ulhiera

Resposta à interposição de recurso do resultado referente ao resultado do EDITAL PROME INTERNACIONAL Nº 02/2024 e EDITAL Nº. 058/2024/CAV, do candidato Vinícius Baez Lopes de Oliveira, apresentado ao Diretor Geral do CAV/UDESC e autuado no Processo UDESC 00037651/2024 em 30/08/2024, submetido a Subprocuradoria Jurídica do CAV/UDESC.



PARECER Nº: 140/24 – SUBPROJUR CAV/UDESC

Lages, 05 de setembro de 2024.

Processo: Nº 37651/2024

Interessado: Direção Geral do CAV

Ementa: Recurso administrativo; Edital PROME Internacional nº 02/2024; Edital Nº 058/2024/CAV; Resolução Nº 052/2014-CONSUNI, Resolução Nº 02/2024-CONCECAV; Instrução Normativa Nº 11/2016.

O processo foi remetido à esta Subprocuradoria para emissão de parecer jurídico. Trata-se da interposição de recurso administrativo por acadêmico do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária do CAV, se indispondo com relação ao resultado do Edital PROME Internacional nº 02/2024 e Edital Nº 058/2024/CAV. Foram juntados o recurso, os Editais citados e seus Anexos, Resolução Nº 052/2014-CONSUNI, Resolução Nº 02/2024-CONCECAV, resultado, documento do candidato, email, cálculo score, simulação todos os inscritos, simulação inscrições deferidas, Instrução Normativa Nº 11/2016, Ofício Nº 116/2024, encaminhamento para parecer. Relatei. À análise.

O recurso administrativo interposto pelo candidato (fls. 02-12), se indis põe ao resultado do certame, argumentando que houve violação aos princípios da publicidade, transparência, ampla defesa, contraditório e segurança jurídica. Afirma que não houve divulgação da notas e cálculos realizados, e ainda questiona os critérios adotados pelo CAV para a contemplação da bolsa. Vejamos!

O Programa de Mobilidade Estudantil – PROME teve sua Chamada 02/2024, mediante o Edital Nº 02/2024, assinado pelo Reitor, com base na Resolução nº 52/2014-CONSUNI. Segundo o item 1.1 do referido Edital:

"O Programa de Mobilidade Estudantil – PROME visa regulamentar o apoio financeiro aos acadêmicos de graduação da UDESC com Universidades estrangeiras conveniadas para a realização de disciplinas e/ou estágio previstos na matriz curricular dos cursos, ligados à sua área de estudo, de modo a ampliar seus conhecimentos."

Prevê o Edital que:

“6.1.2 Cabe à Direção de Ensino de Graduação divulgar o presente Edital entre os estudantes e publicar Edital específico, em conformidade com Edital PROME INTERNACIONAL, contendo a forma de inscrição, os prazos e os critérios de seleção, incluindo: critérios de desempate e número de algarismos significativos ou quantidade de casas decimais do resultado.” (grifei)

No âmbito do CAV, foi publicado o Edital Nº 058/2024/CAV, contendo a forma de inscrição, distribuição de vagas, prazos e critérios de seleção e desempate, em complemento ao Edital PROME Internacional nº 02/2024.

Conforme esclarecido pela Diretora de Ensino do CAV (fls. 58-60), as notas dos candidatos classificados foram divulgadas ampla e publicamente no site da UDESC (<https://www.udesc.br/cav/ensino/mobilidadeacademica/resultados>), sendo que o resultado ainda foi encaminhado para todos os inscritos, por e-mail.

No tocante às vagas disponíveis, o Edital Nº 02/2024 estabelece expressamente apenas 01 vaga para o CAV (item 6.3.2). No mesmo sentido, o Edital Nº 058/2024/CAV estabelece:

“2. Conforme dispõe o item 6.3.2 do Edital PROME Internacional nº 02/2024, o CAV/UDESC será contemplado com 01 (um) auxílio internacional, o qual será distribuído de acordo com o previsto na Resolução 02/2024 CONCECAV.

§1º Para o Edital PROME Internacional nº 02/2024 poderão concorrer os acadêmicos de todos os cursos de graduação do CAV.” (grifei)

Portanto, todos os candidatos, independente do curso em que estão matriculados, concorrem para uma única vaga, não havendo, por este motivo, a classificação por curso.

Registre-se que o recorrente se indispõe aos critérios utilizados para a classificação dos candidatos, sem contudo, ter impugnado o Edital na época própria. A ausência de impugnação do edital no momento oportuno, presume a aceitação do candidato quanto às normas editais, não podendo, posteriormente, se valer de sua omissão para discutir questões superadas pela ausência da prévia impugnação.

O Edital Nº 058/2024/CAV foi aplicado igualmente a todos os candidatos inscritos, em cumprimento aos princípios da legalidade e da isonomia, e ainda respeitando-se a publicidade e a transparência dos atos administrativos praticados durante o processo seletivo (artigo 37, *caput*, CF/88).

Saliente-se ainda que, a Instrução Normativa nº 11/2016 citada pelo candidato não se aplica ao presente caso, haja vista que esta trata da Mobilidade Acadêmica Livre, com regras e requisitos diferentes do Programa de Mobilidade Estudantil – PROME.

Segundo informa a Diretora de Ensino do CAV(fl.s. 59-60):

“Importante destacar que o fato de outros Centros usarem a IN 11/2016 não obriga o CAV a seguir o mesmo critério, inclusive, porque conforme explicitado anteriormente a prerrogativa para publicar Edital específico, contendo a forma de inscrição, os prazos e os critérios de seleção, incluindo: critérios de desempate e número de algarismos significativos ou quantidade de casas decimais do resultado, é da Direção de Ensino de Graduação do CAV. Logo, não há obrigatoriedade no uso do referido critério.

Mesmo assim, simulamos o resultado do Edital PROME Internacional utilizando a planilha encaminhada pela Coordenadoria de Informação e Registro Acadêmico/CIRD, em 27/08/2024. O envio da planilha foi uma solicitação da Secretária de Cooperação Interinstitucional e Internacional e nela aplica-se o critério adotado pelos demais centros (planilha e e-mail anexos). Entretanto, como observado nas simulações anexas o resultado permaneceria inalterado (ver coluna score), inclusive na simulação que inclui as inscrições indeferidas.”

Logo, ainda se as regras fossem as mesmas dos demais Centros, o resultado da seleção seria o mesmo, ou seja, o candidato recorrente ficaria em segundo lugar, não sendo contemplado.

Diante do exposto, somos pelo desprovimento do recurso administrativo do candidato Vinicius Baez Lopes de Oliveira (fl.s. 02-12), nos termos do presente parecer.

ALEXANDRA BORGES DE SOUZA
Subprocuradora Jurídica UDESC
OAB/SC – 13642

Diante do parecer da Subprocuradoria Jurídica do CAV/UDESC, a Direção Geral e a Direção de Ensino de Graduação do CAV/UDESC indeferem o recurso apresentado pelo candidato Vinícius Baez Lopes de Oliveira e mantêm inalterado o resultado final do EDITAL PROME INTERNACIONAL Nº 02/2024 e EDITAL Nº. 058/2024/CAV.

Atenciosamente,

André Thaler Neto
Diretor Geral
CAV/UDESC

Josiane Teresinha Cardoso
Diretora de Ensino de Graduação
CAV/UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AB446U7X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE THALER NETO (CPF: 490.XXX.519-XX) em 09/09/2024 às 15:53:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:18 e válido até 30/03/2118 - 12:44:18.

(Assinatura do sistema)



JOSIANE TERESINHA CARDOSO em 09/09/2024 às 16:05:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:47 e válido até 30/03/2118 - 12:38:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzc2NTFfMzc2OTRfMjAyNF9BQjQ0NIU3WA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00037651/2024** e o código **AB446U7X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.